



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Ofício 110/2021 - ISCMSR

São Roque, 19 de Março de 2021.

Assunto: Resposta ao Ofício Vereador Nº 569/2021

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, com sede na Rua Santa Isabel, nº 186, Centro, CEP 18130-565, São Roque/SP, representada neste ato por sua Administradora Interina, Senhora **Tais Marolato Danilucci**, nos termos dos Decreto Municipal nº 9.514/2021, em atendimento ao Ofício em epígrafe, recebido em 26/02//2021, responder aos seguintes questionamentos:

1) Foi realizado procedimento licitatório com vistas a contratação de empresa para construção de abrigo para a usina de gases medicinais e ar?

R. O artigo 8º. do Decreto Municipal nº 8928/2018 autorizou o processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8666/93, haja vista a situação emergência que justificou a requisição administrativa.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Urge salientar que as compras e contratações previstas no artigo 8º e 9º do Decreto Municipal nº 8928/2018 era para ser realizada somente até a formalização do Regulamento de Compras e Contratações da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" (art. 10), entretanto, referido regulamento nunca foi elaborado.

Informo-vos, outrossim, que já estou formalizando o Regulamento supradescrito, atendendo ao que preleciona o artigo 10 do Decreto Municipal nº 8928/2018

2) *Em caso positivo informar quem foi a empresa vencedora do certame e qual o valor ofertado para a realização da obra.*

R. Para a contratação da empresa foi realizada três cotações (documento anexo), sendo que a empresa que apresentou a menor proposta foi a MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ofertando um valor de R\$ 52.949,76 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). A empresa CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA apresentou um valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) e a empresa CG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou um valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

3) Encaminhar cópia do procedimento licitatório e do contrato.

R. Segue acostado ao presente ofício a cópia das três cotações e do contrato celebrado com a empresa que ofertou o menor valor para a execução do serviço.

4) Caso não tenha sido realizado procedimento licitatório, ou o mesmo não tenha sido concluído informar e justificar.

R. Conforme já descrito no item "1" o artigo 8º. do Decreto Municipal nº 8928/2018 autorizou o processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8666/93, haja vista a situação emergência que justificou a requisição administrativa.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tais Marolato Danilucci

Administradora Interina

Excelentíssimo Senhor

Antonio José Alves Miranda

Digníssimo Vereador do Município da Estância Turística de São Roque/SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Ofício nº 110/2021

À Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Ilustríssimo Senhor

Antonio José Alves Miranda

Atenciosamente,

Taís Marolato Dapilucci

Administradora Interina



São Roque, 14 de dezembro de 2.020.

Massad Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.892.828/0001-40, registrada junto ao CREA sob o nº. 0702980, com sede à Rua Francisco Boccato, 138, Taboão, São Roque, SP, CEP:18.135-135, SP, telefone (11) 2550-9522 e Cel.(11) 94707-2532, e-mail: samiramassadeng@gmail.com, www.massadengenharia.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora, Samira Massad Bernardino, engenheira civil, CREA: 0605034825, vem por meio desta, apresentar sua proposta conforme Planilha anexa, para "Execução de fundação, elevação de alvenaria, execução de piso em concreto polido, montagem e concretagem de laje maciça, reboco interno e externo, impermeabilização da laje, colocação de elementos vazados para ventilação (3 vãos de 2,00x1,00m), colocação de porta metálica, pintura interna e externa na cor branca.

PREÇO TOTAL DA OBRA: R\$ 52.949,76 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Estão incluídos nos preços todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas aos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, BDI e encargos.

Prazo de Execução da Obra: 45 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Prazo de validade desta Proposta: 30 dias.

Condições de pagamento: sinal, mais medições quinzenais.


MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Eng.ª Samira Massad Bernardino
Sócia Administradora

[illegible]

Eng. Samira Massad Bernardino
MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Orçamento de Obra

214761

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**
RUA SANTA ISABEL, 186 -SÃO ROQUE/SP
A/C ANDRÉIA E ROGÉRIO- DIRETORIA

CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE 20M²

Conforme sua solicitação apresentamos nossos custos globais para fornecimento de mão de obra inclusa os encargos sociais básicos, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços descritos abaixo conforme medições e visita efetuada ao local.

1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM MEDIÇÕES LOCAIS		
1.1	Isolamento da área	1,00	vb
1.2	Fundações: Perfuração Brocas/Escavações/Formas/Armação e Concretagens (Lançamento e Aplicação)	20,00	m²
1.3	Alvenaria: Assentamento de blocos de concreto 14x19x39	58,00	m²
1.4	Revestimento de paredes: chapisco e reboco desempenado	120,00	m²
1.5	Revestimento de pisos: preparo contrapiso e piso cerâmico	20,00	m²
1.6	Cobertura: Laje Pré-Moldada/ escoramento/armação e concretagem	20,00	m²
1.7	Ventilação	6,00	m²
1.8	Esquadria: Porta Completa	1,00	cj
1.9	Impermeabilização	20,00	m²
1.10	Instalação Hidráulica	1,00	vb
1.11	Limpeza do local	1,00	vb

2 PRAZOS

PARA INÍCIO DA OBRA: à combinar
VALIDADE DESTA PROPOSTA: 10 dias
TÉRMINO DA OBRA: 60 dias

3 CUSTOS E PAGAMENTOS

CUSTO TOTAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO **R\$ 58.800,00**
(Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

MÃO DE OBRA APLICADA	R\$ 31.000,00	52,72%
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS APLICADOS	R\$ 27.800,00	47,28%

PAGAMENTO 21 dias contra medições quinzenais de obra .

São Roque , 29 de Dezembro de 2020.

Concretiza Engenharia Ltda
Engº Domingos Miguel Filho
contato: (011) 95040-4576
domingos@concretizaengenharia.com.br

CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO NO E-MAIL: administrativo@concretizaengenharia.com.br



A

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE

Divisão de Compras

Att.: Sr Rogerio

REF: Orçamento de Obras de Construção de sala de gases

Prezados Senhores;

Em atendimento à solicitação em referência, vem pela presente apresentar nossa proposta de preços para execução de obras construção de sala de gases.

1. SERVIÇO

Construção de uma sala de aproximadamente 20m²

2. PREÇOS:

Mão de obra - R\$ 35.000,00

Material - R\$ 30.000,00

Total - R\$65.000,00

3. PRAZO

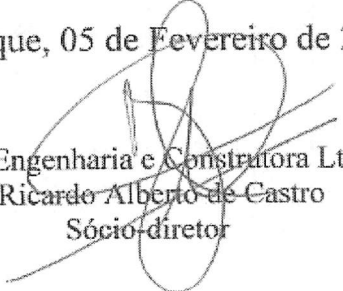
60 dias corridos

4. PAGAMENTO

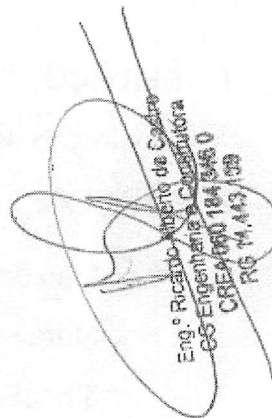
medições quinzenais

Atenciosamente,

São Roque, 05 de Fevereiro de 2.021.


CG Engenharia e Construtora Ltda
Ricardo Alberto de Castro
Sócio-diretor

Sala de Gases - Santa Casa									
Planilha de serviços									
Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Material	Total MAT	Mão de obra	Total MO	Total		
Fundação	20,00	m ²	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.200,00		
Alvenaria	58,00	m ²	R\$ 220,00	R\$ 12.760,00	R\$ 300,00	R\$ 17.400,00	R\$ 30.160,00		
Piso	20,00	m ²	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.300,00		
Laje	20,00	m ²	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00	R\$ 8.900,00		
Ventilação	6,00	m ²	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00		
Porta	1,00	unidade	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.240,00		
				R\$ 30.000,00		R\$ 35.000,00	R\$ 65.000,00		


 Eng.º Ricardo Alberto de Castro
 CG Engenharia e Construtora
 CREA 000 184 548 0
 RG M. 443 109



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO – EMPREITADAGLOBAL Nº P 152

QUADRO RESUMO	
CONTRATANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE – Hospital e Maternidade Sotero de Souza , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Santa Izabel, 186 – Vila Marques, CEP 18.130-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, representada neste ato por sua Administradora Interina, Senhora ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES , nos termos dos Decretos Municipais nº 8.928 de 2018, nº 9.303, nº 9.143 de 2019, nº 9.274, nº 9.402 de 2020 e nº 9.444 de 2021.
CONTRATADA	MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.892.828/0001-40, com sede na Rua Francisco Boccato, nº 138, Taboão, São Roque- SP, CEP 18135-135, representada neste ato pela sócia administradora SAMIRA MASSAD BERNARDINO, inscrita no CPF nº 152.154.418-20, portador do RG.: 16.792.651.
OBJETO:	Execução de Sala de Gases na Santa Casa de São Roque, conforme projeto fornecido pela CONTRATANTE .
VIGÊNCIA:	A partir de 10/02/2021 até 10/04/2021.
VALOR GLOBAL:	R\$ 52.949,76 (Cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo pagos da seguinte forma: - Sinal: 12.949,76 (Doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos); - Após 15 dias: 03 (três) parcelas de R\$ 16.666,67 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO
Nº P152**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE – Hospital e Maternidade Sotero de Souza, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Santa Izabel, 186 – Vila Marques, CEP 18.130-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, representada neste ato por sua Administradora Interina, Senhora **ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES**, nos termos dos Decretos Municipais nº 8.928 de 2018, nº 9.303, nº 9.143 de 2019, nº 9.274, nº 9.402 de 2020 e nº 9.444 de 2021.

CONTRATADA: MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.892.828/0001-40, com sede na Rua Francisco Boccato, nº 138, Taboão, São Roque- SP, CEP 18135-135, representada neste ato pela sócia administradora **SAMIRA MASSAD BERNARDINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.154.418-20 e portadora do RG nº 16.792.651.

Por este instrumento, as partes têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei nº 8.906 de 1994 e no Código Civil, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Execução de Sala de Gases na Santa Casa de São Roque, conforme projeto fornecido pela **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços contratados no presente instrumentos são: execução de fundação, elevação de alvenaria, execução de piso em concreto polido, montagem e concretagem de laje maciça, reboco interno e externo, impermeabilização da laje, colocação de elementos vazados para ventilação (3 vãos de 2,00x1,00m) colocação de porta metálica, pintura interna e externa na cor branca.

1.3. A referida contratação, objeto deste contrato, deve atender satisfatoriamente todas as etapas executivas, do início da obra até a sua conclusão final, propiciando todas as condições de funcionamento plenas.

Indica



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. Os serviços descritos na cláusula 1ª serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor ajustado a ser pago pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços supramencionados é de R\$ 52.949,76 (Cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo pagos da seguinte forma: sinal no valor R\$ 12.949,76 (Doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), e após 15 dias e assim sucessivamente, mais 03 (três) parcelas de R\$ 16.666,67 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada.

3.1.1. Caso o vencimento ocorra em feriado ou finais de semana, o prazo será prorrogado para o primeiro dia imediatamente útil:

3.2. Os pagamentos mencionados acima, deverão ser depositados na conta da contratada: Banco Bradesco, Agência: 1938, Conta Corrente: 0070236-6 em nome de Massad Engenharia e Construções Ltda, CNPJ: 07.892.828/0001-40.

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** possua empregados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, utilizados na prestação de serviços do referido contrato, deverá apresentar relação com o nome e qualificação dos colaboradores, comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, guia de recolhimento do FGTS/GFIP e CND ou CPD-EM do INSS;

3.2.2. Certidão negativa de tributos federais (a cada 180 dias) e Certidão de Regularidade junto ao FGTS (mensal).

3.2.3. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar as retenções e os recolhimentos tributários e previdenciários previstos em lei.

3.3. A falta de entrega de qualquer um dos documentos e informações previstos no item 3.2.1. e 3.2.2., ensejará a suspensão dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

Indua

[Handwritten signature]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

4.1. A execução da obra objeto deste contrato terá início em: 10/02/2021 com data prevista para seu término em 10/04/2021, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, sem que isso seja considerado aditivo do valor contratual pactuado, em caso de força maior, ou em casos provenientes de chuvas constantes.

4.2. Fica estabelecido que o prazo geral de conclusão e entrega da obra ora contratada não poderá ultrapassar conforme o prazo acima mencionado sob pena de a **CONTRATADA** arcar com multa moratória de 0.5% (meio por cento) do saldo do valor contratual para cada dia de atraso que começara a contar após os quinze dias.

4.3. Os serviços a serem executados terão garantia de um ano sem alterações por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA OBRA E DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

5.1. Os materiais a serem utilizados na obra, objeto deste contrato, conforme planilha, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo material a ser aplicado na obra, arcando com eventuais prejuízos decorrentes da perda ou má aplicação do mesmo.

5.2. Qualquer serviço adicional ou modificações poderá ser executado após aprovação expressa da **CONTRATANTE** tornando-se indispensável à apresentação de proposta com todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer por conta exclusiva, aos seus operários que trabalhem na obra, os Equipamentos de Proteção Individual, bem como outros dispositivos de segurança.

6.2. A **CONTRATADA** responderá por qualquer acidente ocorrido na obra com os trabalhadores da sua equipe, inclusive no caso de óbito, não ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere aos colaboradores de empresas terceiras (marmorarias, marcenaria e etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir a entrada em sua dependência dos funcionários da **CONTRATADA** em dia e horário previamente estabelecido para a execução dos serviços.

Induza

28



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

7.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** conforme consta deste instrumento, na forma e no modo convencionado nas condições de pagamento, desde que a **CONTRATADA** atenda ao cronograma físico-financeiro:

7.3. O atraso da(s) parcela(s) devida(s) a **CONTRATADA** acarretará ônus ao **CONTRATANTE**, e após 05 (cinco) dias do vencimento a **CONTRATADA** paralisará parcialmente a execução dos serviços, retomando-o mediante o pagamento da parcela em atraso, ressalvados os casos em que a **CONTRATADA** não atendeu o cronograma acordado entre as partes.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá fornecer para o uso da **CONTRATADA** materiais para construção de um recinto fechado para guardar ferramentas, materiais a serem utilizados para a execução da obra, bem como, para os equipamentos da **CONTRATADA**, execução de um banheiro para uso dos trabalhadores, deverá também a **CONTRATANTE** fornecer a **CONTRATADA** energia elétrica e água para o bom andamento da execução da obra.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer conforme memorial descritivo, mão de obra qualificada auxiliar, bem como todos os equipamentos e ferramentas de pequenos portes necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, e seus respectivos itens:

7.6. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de qualidade, responsabilizando-se por erros ou deficiências que se apresente.

7.7. A **CONTRATADA** deverá organizar as turmas de operários em quantidades suficientes, retirando e substituindo imediatamente os que forem indisciplinados, não cumprindo as obrigações que lhe forem impostas, ou cuja conduta não seja compatível com a função, ficando ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a **CONTRATADA** quais os operários que transgrediram as normas estabelecidas na legislação em vigor para o bom andamento dos serviços.

7.8. As empresas terceirizadas (marmoraria, marcenaria, caixilharia e serviços específicos) ficam sob responsabilidade da **CONTRATANTE** (pagamentos, entrega, prazo e qualidade). A **CONTRATADA** somente auxiliará na contratação e acompanhamento dos serviços.

7.9. A **CONTRATADA** deverá respeitar os horários e regras para o trabalho dentro da área da **CONTRATADA** onde será construída a nova sala, obrigando-se a seguir as normas de segurança e/ou demais normas da **CONTRATANTE**.

7.10. A **CONTRATADA** fiscalizará permanentemente a execução dos serviços e sua qualidade, mantendo o registro de todas as suas atividades à disposição da **CONTRATANTE**.

7.11. Caso venha a ser constatada alguma irregularidade por parte da **CONTRATADA** durante o andamento dos serviços, que esteja em desacordo com aquilo que foi convencionado, deverá a mesma, regularizar o problema o mais urgente possível.

Im duca

[Handwritten signature]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

8.1. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, material ou moral, causado a terceiros, ou à **CONTRATANTE**, na forma da lei civil.

8.2. Nenhuma relação de natureza trabalhista se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste Contrato, correndo por sua conta os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários a eles relacionados, declarando desde já, que a **CONTRATANTE** não possui obrigações e/ou responsabilidades sobre eles, as quais são assumidas inteiramente pela **CONTRATADA**, a qual isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

8.3. Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser condenada ao pagamento de verbas de natureza civil, trabalhista, fiscal e previdenciária por atos praticados por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, ficará a mesma obrigada a ressarcir-la pelos valores desembolsados, incluídos os honorários advocatícios e as verbas de sucumbência, sob pena de propositura de ação de regresso, nos termos do artigo 934 do Código Civil¹.

8.4. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e/ou funcionários da **CONTRATANTE**, em caso de dolo ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, após transitado em julgado.

8.5. A **CONTRATADA** poderá reter valores, relativos ao objeto desse contrato, para pagamento de despesas relativas aos itens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.4**.

8.6. Caso a condenação referida na cláusula **8.3**, seja definitiva não cabendo mais a interposição de qualquer recurso, e, somado a isso, o processo esteja em fase de cumprimento de sentença, e haja bloqueio de valores, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento devido à **CONTRATADA** até o limite da quantia bloqueada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações entre as Partes, decorrentes deste Contrato, deverão ser elaboradas por escrito, e enviadas pessoalmente com protocolo de recebimento, via carta registrada para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou por mensagem eletrônica.

¹Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.

Imada

[Handwritten signature]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

9.2. Qualquer alteração nos endereços deverá ser prontamente informada, sob pena de a notificação ou a comunicação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto por sua resolução ou sua rescisão.

10.2. A resolução do contrato, além das sanções previstas no presente instrumento, obrigará a parte que deu causa, a indenização por danos materiais e morais dela decorrentes.

10.3. Constitui ainda motivo de rescisão deste contrato:

10.3.1. Se, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** paralisar o andamento dos serviços contratados, durante 8 (oito) dias corridos consecutivos;

10.3.2. Se os trabalhos não tiverem regulares e satisfatórios ao andamento, de acordo com cronograma físico e as estipulações contratuais e normas de boa técnica;

10.3.3. O atraso dos serviços em desrespeitos aos prazos contratuais, sem motivo justificado;

10.3.4. Se a **CONTRATADA** deixar de pagar sem motivo plausível, nas épocas devidas aos seus operários ou quaisquer outras obrigações, e houver risco de que tal procedimento afete de algum modo o bom andamento dos serviços;

10.3.5. Se a **CONTRATADA** violar qualquer cláusula deste contrato;

10.3.6. Constitui ainda motivo para a rescisão do contrato, por parte da **CONTRATADA**, o não pagamento das importâncias devidas pela **CONTRATANTE**, salvo se a **CONTRATADA** deu motivo para que os pagamentos sejam suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, acarretará nas sanções previstas nesse instrumento, bem como sua resolução de pleno direito;

11.2. As multas, que serão graduadas, bem como aplicadas independentemente dos descontos realizados, em cada caso, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, observarão os seguintes limites:

Indica

[Assinatura]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

11.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do acordado e

11.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do acordado.

11.3. Qualquer sanção só poderá ser aplicada, após a apresentação de justificativas pela Contratada e decisão final do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque (SP), 10 de fevereiro de 2021.

ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

Administradora Interina da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

CONTRATANTE

MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Robson Henrique Romão
CPF: 150.266.758-12

Nome: Shandra Gomes Miranda
CPF: 376.161.628-78